



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1005

19 de Setembro de 2023

PG. 1/5



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

DECRETO N.º 3485/2023

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso a empresa comercial do Município de Anhumas – SP e dá outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o processo administrativo de concessão de uso nº 02/2023, no qual foram apresentados todos os documentos e condições exigidas pela Lei Municipal nº 584/2.017.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado e seu acolhimento pelo Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado, pelo prazo de 30 (trinta) anos, através do competente instrumento jurídico que integra este Decreto, o direito real de uso, autorizado pela Lei Municipal nº 584/2017, de 13 de setembro de 2017, a empresa **MAURICIO APARECIDO QUIRINO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Rua Luiz Carlos Sperandio, s/nº, Distrito Industrial I, em Anhumas – SP, inscrita no CNPJ sob o nº **50.984.894/0001-70**, o lotes nº 09, Polo Industrial I, com as seguintes descrições:

“LOTE 09, QUADRA C – Um terreno rural, encravado dentro de uma área maior de 24.200,00 m², situado na estrada vicinal que liga Anhumas a Regente Feijó, Comarca de Presidente Prudente/SP, com os seguintes limites e confrontações: Inicia a 194,50 metros do M-06, na divisa de propriedade de Rony Carlos Bezerra, com a Estrada Boiadeira, daí segue na distância de 21,35 metros, confrontando com Rony Carlos Beserra, daí deflete a direita na distancia de 25,24 metros, confrontando com a via pública, daí deflete à direita em curva na distancia 4,52 metros confrontando com a via pública, daí deflete a direita na distancia de 15,00 metros, confrontando com a via pública, daí deflete a direita na distancia de 16,75 metros, confrontando com a via pública, daí deflete a direita na distancia de 28,00 metros, confrontando com o lote 08 até encontrar o ponto inicial, início do roteiro, perfazendo uma área de 572,77 m². sob **cadastro municipal nº 117.770-0;**

Art. 2º No prazo de seis (6) meses, o concessionário deverá dar início à construção das suas dependências e o início de suas atividades operacionais deve ocorrer dentro de, no Máximo, vinte e quatro (24) meses, desta outorga.

Art. 3º As demais condições dessa concessão de direito real de uso são as prescritas na Lei Municipal nº 584/2017, de 13 de setembro de 2.017 e outras que, eventualmente, vierem a ser decretadas pelo Município.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1005

19 de Setembro de 2023

PG. 2/5



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 18 de Setembro de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1005

19 de Setembro de 2023

PG. 3/5



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Domingos Ferreira de Medeiros, nº 496, na cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, inscrito no CGC (MF) sob o nº. 44.853.331/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **ADAILTON CESAR MENOSSI**, doravante designado **CONCEDENTE**, e, do outro lado, como **CONCESSIONÁRIO**, **MAURICIO APARECIDO QUIRINO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Rua Luiz Carlos Sperandio, s/nº, Distrito Industrial I, em Anhumas – SP, inscrita no CNPJ sob o nº **50.984.894/0001-70**, representada por seu proprietário, **Maurício Aparecido Quirino**, brasileiro, comerciante, CPF 128.352.088-52, com endereço pessoal a Rua Ernesto Bosisio, nº 57, Portal do Sol, CEP 19570-000 em Regente Feijó – SP, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, artigo 48, incisos X e XVIII, artigo 2º da Lei 584/2017, que autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso, de áreas de sua propriedade, para estabelecimentos industriais e comerciais expandirem suas atividades econômicas, ainda, o Decreto Municipal nº 3485/2023, que autorizou a presente concessão, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONCEDENTE** tem a legítima propriedade do seguintes imóvel, com as seguintes descrições e caracterizações:

LOTE 09, QUADRA C – Um terreno rural, encravado dentro de uma área maior de 24.200,00 m², situado na estrada vicinal que liga Anhumas a Regente Feijó, Comarca de Presidente Prudente/SP, com os seguintes limites e confrontações: Inicia a 194,50 metros do M-06, na divisa de propriedade de Rony Carlos Bezerra, com a Estrada Boiadeira, daí segue na distância de 21,35 metros, confrontando com Rony Carlos Beserra, daí deflete a direita na distancia de 25,24 metros, confrontando com a via pública, daí deflete à direita em curva na distancia 4,52 metros confrontando com a via pública, daí deflete a direita na distancia de 15,00 metros, confrontando com a via pública, daí deflete a direita na distancia de 16,75 metros, confrontando com a via pública, daí deflete a direita na distancia de 28,00 metros, confrontando com o lote 08 até encontrar o ponto inicial, início do roteiro, perfazendo uma área de 572,77 m². sob **cadastro municipal nº 117.770-0;**

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONCEDENTE**, através do Decreto Municipal nº 3485/2023 concede ao **CONCESSIONÁRIO** a área abaixo descrita, para que este construa e exerça as atividades da sua empresa, fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, na forma disposta na Lei Municipal nº 584/2017:

LOTE 09, QUADRA C – Um terreno rural, encravado dentro de uma área maior de 24.200,00 m², situado na estrada vicinal que liga Anhumas a Regente Feijó, Comarca de Presidente Prudente/SP, com os seguintes limites e confrontações: Inicia a 194,50 metros do M-06, na divisa de propriedade de Rony Carlos Bezerra, com a Estrada Boiadeira, daí segue na distância de 21,35 metros, confrontando com Rony Carlos Beserra, daí deflete a direita na distancia de 25,24 metros, confrontando com a via pública, daí deflete à direita em curva na distancia 4,52 metros confrontando com a via pública, daí deflete a direita na distancia de 15,00 metros, confrontando com a via pública, daí deflete a direita na distancia de 16,75 metros, confrontando com a via pública, daí deflete a direita na distancia de 28,00 metros, confrontando com o lote 08 até





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1005

19 de Setembro de 2023

PG. 4/5



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

encontrar o ponto inicial, início do roteiro, perfazendo uma área de 572,77 m². sob **cadastro municipal nº 117.770-0**;

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIO** ajustam a presente concessão com encargos.

CLÁUSULA QUARTA: Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIO** fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 584/2017, em especial as seguintes: “**Art. 2º:** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de trinta (30) anos, renovável por igual período, por vontade das partes, para os fins de instalação, ampliação ou transferência de estabelecimentos industriais e comerciais, áreas de terrenos nesta área, acima identificada, de sua propriedade, podendo, também, para tanto promover outras desapropriações, de áreas confinantes, para eventual ampliação e expansão do presente Pólo, observando-se as disposições legais pertinentes. **§ 1.º:** As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Público Municipal, diante dos requerimentos feitos pelos interessados e obrigatoriamente atendendo ao interesse público, devendo as edificações e usos sujeitarem-se aos índices urbanísticos e demais disposições legais atinentes. **§ 2.º:** A concessão será formalizada por meio de instrumento de caráter particular, por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, ficando o concessionário autorizado a averbar em Cartório, o termo de concessão. **Art. 5º:** O imóvel concedido reverterá, automaticamente, ao Município, se no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da concessão, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de dois anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo. **Parágrafo único.** Não será permitida a construção de residências nas áreas doadas, portanto, não se permitindo a moradia de nenhuma pessoa no imóvel e instalações implantadas. **Art. 6º:** O início operacional das atividades industriais ou comerciais deve ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data da outorga da concessão. **Art. 7º:** A atribuição de área para cada empresa obedecerá: **I** – às exigências técnicas de localização e de construção; **II** – ao Código de Edificações; **III** – às necessidades de instalação; **IV** – às normas e prioridades estabelecidas pelo Poder Público Municipal. **§ 1º** O ramo de atividade industrial ou comercial a ser desenvolvida não poderá oferecer risco à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar ou dos mananciais existentes, ficando a empresa, no caso de indústria, obrigada ao tratamento de resíduos industriais. **§ 2º** Todos os fatores serão previamente examinados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, em especial a Vigilância Sanitária e o CODEMA, que emitirão parecer a respeito. **§ 3º** O Distrito Industrial e Comercial somente poderá receber indústrias classificadas como I1 e I2, nos termos do artigo 5º, da Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987. **§ 4º** Por se tratar de um parcelamento de solo urbano, o Distrito Industrial e Comercial deverá ser submetido ao processo de licenciamento ambiental junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, nos termos do artigo 57, do Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações, que aprovou o Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976. **§ 5º** A empresa contemplada com a outorga de concessão de direito real de uso de área, cujas atividades sejam consideradas potencial ou efetivamente fonte de poluição, deverá obter as devidas licenças ambientais junto à CETESB, previamente ao início de quaisquer obras ou atividades no lote. **Art. 8º:** Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, reverterão ao Patrimônio Municipal, sem indenização de benfeitorias, os imóveis concedidos com base nesta lei, se o adquirente ou sucessor: **I** – não cumprir os prazos estabelecidos; **II** – desviar a finalidade a que foi destinada a doação do imóvel. **Parágrafo único.** A reversão dar-se-á pelo preço histórico do imóvel, sem juros, correção monetária ou qualquer modalidade de atualização monetária, coobrigando-se o concessionário, seus sucessores e adquirentes posteriores.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1005

19 de Setembro de 2023

PG. 5/5



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP
Telefone 0xx18 – 3286.1140

CLÁUSULA QUINTA: O CONCESSIONÁRIO obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

Anhumas, 18 de Setembro de 2023.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS – SP.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO: MAURICIO APARECIDO QUIRINO ME – CNPJ 50.984.894/0001-70

MAURICIO APARECIDO QUIRINO
Proprietário

LUZ LIBERDADE E TRABALHO

